

Projeto de Lei do Senado n° 250, de 1995

Autoria: Senador Ademir Andrade (PSB/PA)**Iniciativa:****Ementa:**

ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO QUATORZE DA LEI 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, A FIM DE DETERMINAR A GRATUIDADE DOS SERVIÇOS CONCERNENTES AOS REGISTROS PUBLICOS, PARA OS CIDADÃOS QUE PROVAREM INSUFICIENCIA DE RECURSOS.

Assunto: -**Data de Leitura:** 05/09/1995**Tramitação encerrada****Decisão:** Arquivada ao final da Legislatura (art.**Último local:** -**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 29/01/1999 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Despacho:****06/11/2008 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRAMITAÇÃO**29/01/1999** SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** MATERIA ARQUIVADA NOS TERMOS DO ART. 332 DO RISF. DSF Nº 22-A DE 24 02 PAG 3276. (PUBLICADO EM SUPLEMENTO).**28/01/1999** SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Ação:** ENCAMINHADO AO SACP. (ARTS. 332 E 333 DO RISF).**27/03/1996** SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Ação:** RETIRADO DA PAUTA PELO RELATOR, PARA REEXAME DA MATERIA.**08/12/1995** SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Ação:** DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

TRAMITAÇÃO

19/09/1995 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: RELATOR SEN JOSE EDUARDO DUTRA.

19/09/1995 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

05/09/1995 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A CCJ (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS, APOS PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
DCN2 06 09 PAG 15468.

05/09/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 250/1995

Data: 05/09/1995

Autor: Senador Ademir Andrade (PSB/PA)

Local: null

Descrição/Ementa: ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO QUATORZE DA LEI 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, A FIM DE DETERMINAR A GRATUIDADE DOS SERVIÇOS CONCERNENTES AOS REGISTROS PUBLICOS, PARA OS CIDADÃOS QUE PROVAREM INSUFICIENCIA DE RECURSOS.